



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 – FAX (19) 3491-5105

CONTRATO DCL Nº 003/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPIVARI E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI, E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S/A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.723.674/0001-90, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 639, Centro, na cidade de Capivari/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **RODRIGO ABDALA PROENÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 23.544.185-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 215.452.778-77, pelo Secretário Municipal de Finanças, **Sr. MARCOS ROQUE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.379.084-6 e inscrito no CPF nº 024.544.178-63 e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI – IPREM**, inscrita no CNPJ sob nº 67.165.936/0001-43, com sede administrativa à Rua Saldanha Marinho, 105, Centro, na cidade de Capivari/SP, neste ato representado pelo Presidente, senhor **AGNALDO APARECIDO TEMPESTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00176711077 SSP/SP, inscrito no CPF nº 102.051.748-41 e, de outro lado, empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede à Rua Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos senhores **LAILA REGINA DE O. P. DE ANTONIO**, Diretora, portadora do RG nº 20.544.074-5 e do CPF nº 164.741.698-18, com endereço à Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n.º 100, 1º andar – Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344-902 e **LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI**, Diretor, portador do RG n.º 25730732, e do CPF n.º 294.299.308-18, com endereço à Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n.º 100, 1º andar – Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344-902, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Edital de licitação n.º 003/2.020, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2.020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA I - DO OBJETO – A **CONTRATADA** obriga-se para com a **CONTRATANTE**, a explorar, a título precário e oneroso, a prestação de serviços de processamento da folha de pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta salário” ou “conta corrente”, dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Capivariprev, obrigando-se à instalação de postos de atendimentos bancários, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência – Pregão presencial nº 003/2.020, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES

2 - A **CONTRATADA** fica obrigada ao processamento bancário da folha de pagamento dos servidores públicos do Município, ativos e inativos, obrigando-se, ainda, a instalar Postos de Atendimentos Bancários, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 – FAX (19) 3491-5105

2.1 - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

2.1.1 - Fica a cargo da **CONTRATADA** a instalação dos postos de atendimento bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos locais abaixo e com no mínimo as seguintes estruturas:

- **Paço Municipal, localizado na Rua XV de Novembro, n.º 639, com área total disponível de 23,94 m², sendo: área interna em 22,50m² e área externa para disponibilização de Terminal Eletrônico em 1,44m².**

• Posto de Atendimento Interno

- 1 terminal de caixas eletrônicos/auto atendimento;
- 2 terminais de caixas com atendimento pessoal (caixa-executivo) – permanentemente;
- 1 mesa de gerente com atendimento contínuo.

2.1.2 - Os espaços serão disponibilizados à **CONTRATADA** no prazo de 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

2.1.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrá por conta e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.4 - Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste contrato no local destinado ao funcionamento do posto de atendimento bancário, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do Município.

2.1.5 - A **CONTRATADA** não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do posto de atendimento bancário. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, com exceção dos equipamentos, móveis, que ao final do contrato deverão ser removidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

2.1.6 - Os serviços de vigilância e de limpeza do posto de atendimento bancário, bem como serviços de segurança e, ainda, seguros de qualquer natureza relativos aos espaços em que forem instalados, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.7 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência, bem como as normas municipais de atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX (19) 3491-5105

2.2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.2.1 - Pagamento da folha dos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta Municipal e CAPIVARIPREV, em número aproximado de 2.285 servidores, em regime de exclusividade.

2.2.1.1 - Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

Faixa Salarial	Número de Servidores	
	Instituto de Previdência	Poder Executivo
Até R\$ 800,00	006	000
De R\$ 801,00 a R\$ 1.500,00	107	000
De R\$ 1.501,00 a R\$ 3.000,00	295	1.076
De R\$ 3.000,01 a 5.000,00	036	571
De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	010	178
> R\$ 10.000,00	000	006
Total =>	454	1.831
	Total de Funcionários	2.285

2.2.2 - A **CONTRATADA** deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e na forma *on-line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a **CONTRATADA** realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

2.2.3 - A **CONTRATADA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.2.4 - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do inciso I, do art. II da Resolução 3.919/10**.

2.2.5 - Será concedido à **CONTRATADA** o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

2.2.6 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX (19) 3491-5105

2.2.7 - A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência deste contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

2.2.8 - A CONTRATANTE enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.2.9 - A CONTRATANTE determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D - 2 = data para ser repassado o arquivo.

D - 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais;

(A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data do pagamento da Folha da Prefeitura, independentemente de eventuais datas diferentes do IPREM).

2.2.10 - Com base na Lei Complementar nº 265/05, artigo 64, parágrafo 2º, o pagamento da gratificação natalina deverá ser efetuado anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, podendo ser pago em duas parcelas, sendo a 1º no período de março a novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro.

2.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato de acordo com a legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3 - O valor do presente Contrato é de R\$ 3.461.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), que deverá ser recolhido em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em conta indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI e pelo Instituto Municipal - IPREM.

3.1 - Na hipótese de rescisão do contrato, sem culpa do contratado, ser-lhe-á devolvido o valor de sua proposta, proporcional ao prazo ainda a transcorrer do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5 - O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual também vigorará a permissão de uso de espaço para instalação dos postos de atendimento bancário conforme descritos na cláusula 2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 – FAX (19) 3491-5105

5.1 - A **CONTRATADA** será a única a prestar os serviços de pagamento da Folha de Pagamento e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. – Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

6.1 – Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no respectivo edital e seus Anexos.

6.2 – Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

6.3 – Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do contrato.

6.4 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.5 – Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente contrato em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Capivari e pelo IPREM, respeitando a proporcionalidade de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7. – A **CONTRATADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

7.1 – A **CONTRATADA** também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 – A **CONTRATADA** será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 – FAX (19) 3491-5105

8. – A fiscalização dos serviços e instalações objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9. - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1- A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.2 - Poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar as seguintes multas no caso de inexecução parcial ou total do ajuste:

a) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia em relação ao valor global contratado, no caso de atraso na implantação do estabelecido no Anexo I, sem motivo devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

b) multa de 1% (um por cento) ao dia em relação ao valor global contratado, no caso de atraso na implantação do estabelecido no Anexo I, sem motivo devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, após 15 (quinze) dias até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando se avaliará a inexecução total do contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) ao dia em relação ao valor global contratado, no caso de atraso no início da prestação dos serviços ora contratados, sem motivo devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

d) pelo descumprimento das demais disposições editalícias e das constantes neste contrato, multa de 2% (dois por cento) em relação ao valor global contratado;

e) pela inexecução parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor global contratado;

f) pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global contratado;

9.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4 - As multas deverão ser pagas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10 – A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará o direito à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 – FAX (19) 3491-5105

Parágrafo Primeiro - Fica nomeado o GESTOR deste contrato, sendo a pessoa do(a) Sr.(a) Renata Ambrozin de Assumpção, Diretor de Departamento, matrícula nº 18769001, nos moldes do Decreto Municipal nº 6.800/2019.

Parágrafo Segundo - Fica nomeado o FISCAL deste contrato, sendo a pessoa do(a) Sr.(a) Edivana Berganton, Agente Administrativo I, matrícula 21396001, nos moldes do Decreto Municipal nº 6.800/2019.

Parágrafo Terceiro - Ao gestor e ao fiscal cabe o cumprimento da sua atuação nos moldes do Decreto Municipal nº 6.800/2019 e de toda a comunicação necessária a esse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitada em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capivari, 10 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS ROQUE

Secretário Municipal de Finanças
CONTRATANTE

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari

Láya Regina P. Antonio
Diretora

ITAÚ UNIBANCO S/A
COMANDO Roberto Dominiquini
Diretor

RENATA AMBROZIN ASSUMPÇÃO

Diretor de Departamento
Testemunha

EDIVANA BERGANTON

Agente Administrativo I
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX (19) 3491-5105

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Capivari/SP

Contratado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Contrato DCL n.º 003/2020

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se para com a CONTRATANTE, a explorar, a título precário e oneroso, a prestação de serviços de processamento da folha de pagamento, por meio de lançamentos de crédito em "conta salário" ou "conta corrente", dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Capivariprev, obrigando-se à instalação de postos de atendimentos bancários, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência – Pregão presencial nº 003/2.020, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capivari, 10 de Fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Renata Ambrozini de Assumpção

Cargo: Diretor de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 – FAX (19) 3491-5105

CPF: 277.369.068-07 / RG: 28.140.119-6


Data de Nascimento: 30/05/1978

Endereço residencial completo: Rua José Augusto Mader, nº 222 – Capivari/SP

E-mail institucional: fiscalizacao@capivari.sp.gov.br

E-mail pessoal: renata_ambrozin@uol.com.br

Telefone(s): (19)98101-2888

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Abdala Proença

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 215.452.778-77 / RG: 23.544.185-5

Data de Nascimento: 26/11/1974

Endereço residencial completo: Rua Barão do Rio Branco, nº 1445, apto 93, Centro – Capivari/SP

E-mail institucional: gabinete@capivari.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodrigopsdb45@yahoo.com.br

Telefone (s): (19) 3492-9230

Nome: Marcos Roque

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 024.544.178-63 / RG: 8.379.084-6

Data de Nascimento: 17/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Professor Benedito de Paula Leite Sampaio, 65 - Vila Clemente – Capivari/SP –

CEP: 13.360-000

E-mail institucional: fazenda@capivari.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcosrocchi@gmail.com

Telefone (s): (19) 3492-9200

Assinatura: 

Nome: Agnaldo Aparecido Tempesta

Cargo: Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari

CPF: 102.051.748-41 / RG: 17.671.107

Data de Nascimento: 09/08/1968

Endereço residencial completo: Rua João Canobel, nº 53 – Vila Clemente – Capivari – SP

E-mail: presidencia@capivariprev.sp.gov.br

Telefone (s): (19) 3492-3012 / 3492-3578





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX (19) 3491-5105

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Laila Regina de O. P. de Antônio

Cargo: Diretora

CPF: 164.741.698-18 / RG: 20.544.074-5

Data de Nascimento: 22/04/1974

Endereço: Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, 1º andar – Jabaquara – São Paulo / SP – CEP: 04.344-902

E-mail institucional: cleber.gobby@itau-unibanco.com.br

Telefone(s): (11)5019-2547

Assinatura: _____

Laila Regina P. Antonio
Diretora

Nome: Leandro Roberto Dominiquini

Cargo: Diretor

CPF: 294.299.308-18 / RG: 25.730.732 – SSP/SP

Data de Nascimento: 04/08/1978

Endereço: Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, 1º andar – Jabaquara – São Paulo / SP – CEP: 04.344-902

E-mail institucional: cleber.gobby@itau-unibanco.com.br

Telefone(s): (11)5019-2547

Assinatura: _____

Leandro Roberto Dominiquini
Diretor